

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1826/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA**, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, representado pelo Diretor Executivo do CIGA, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa OPTIDATA LTDA, com sede na Rua Avenida Getúlio Dorneles Vargas Nº 4135-N - Chapecó – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º . 01.687.282/0001-00, representada neste ato por Darlan Segalin, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 04/2020** do Processo Administrativo n.º 1826/2020, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC, RESOLVEM registrar os preços para eventual contratação de empresas especializadas em serviços dedicados para locação de servidores de rede virtualizados e armazenamento de dados, além de fornecimento *on demand* de recursos para criação de máquinas virtuais customizadas, possuindo infraestrutura própria (Cloud e Servidores), com alta disponibilidade dos dados e integridade das informações, oferecidos pelas licitantes cujas propostas foram classificadas, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. Formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresas especializadas em serviços dedicados para locação de servidores de rede virtualizados e armazenamento de dados, além de fornecimento *on demand* de recursos para criação de máquinas virtuais customizadas, possuindo infraestrutura própria (Cloud e Servidores), com alta disponibilidade dos dados e integridade das informações, sendo a duração contratual limitada a 48 meses (art. 57, inc. IV, Lei 8666/93) e conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. Empresa vencedora com respectiva classificação e item(s), conforme modelo abaixo:

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)				CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO		
OPTIDATA LTDA.				01.687.282/0001-00	1º		
LOTE	ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS		
					UNITÁRIO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL EM 48 MESES ESTIMADO
04	01	Unid.	04	Máquina Virtual com as seguintes especificações: - 12 vCPUs com alcance de 1.500 pontos no CPU Benchmark por vCPU; - 64 GB de memória RAM; - Mínimo de 2 TB de armazenamento SSD; - Tolerância à falha de disco; - Link mínimo de 25 Mbps; - 1 endereço IPv4 real;	R\$ 2.031,25	R\$ 8.125,00	R\$ 390.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO					R\$ 390.000,00		

DA VALIDADE DOS PREÇOS

Cláusula Segunda. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC, e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, nos termos do art. 57, § 4.º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CIGA não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

Cláusula Terceira. As hipóteses de rescisão e as sanções administrativas estão previstas na Minuta do Contrato – Anexo X deste Edital.

§1º A critério do CIGA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela firma vencedora, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§2º Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada pela via administrativa ou judicialmente, se necessário.

DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Cláusula Quarta. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados poderão ser revisados a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, obedecidas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§1º Constatado que o preço registrado na ATA DE RP está superior ao praticado pelo mercado, o CIGA poderá convocar o DETENTOR DA ATA para, no processo da licitação, negociar a redução do preço registrado:

- a) Na hipótese de a negociação não resultar satisfatória, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais licitantes classificados, observado o procedimento estabelecido no Edital de Licitação, para, no processo de licitação, e segundo a ordem de classificação nas etapas de lances, negociar com estes a redução do preço registrado;
- b) Sendo exitosa a negociação para redução do preço, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os preços registrados;
- c) O licitante melhor classificado, após a negociação de preço, será convocado, observado o procedimento e o prazo estabelecido no Edital de Licitação, para habilitação e, após habilitado, para assinatura da ATA de RP, para o prazo remanescente da Ata de Registro de Preço anterior.

§2º Quando o DETENTOR DA ATA demonstrar, mediante pedido fundamentado e instruído com provas, que o preço de mercado é superior ao registrado e que não pode cumprir o compromisso, o CIGA poderá liberá-lo do compromisso sem a aplicação de penalidade. Nessa hipótese, o CIGA poderá negociar o preço com os demais licitantes classificados, respeitada a média do preço de mercado, obedecido ao procedimento disposto no Edital de Licitação.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Quinta. Os serviços iniciais serão recebidos:

a) provisoriamente, pelos técnicos do CONTRATANTE responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, emitido em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto fornecido;

b) definitivamente, pelos técnicos do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, emitido em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório e que ateste a adequação do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§1.º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

§2.º. Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico 04/2020.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Sexta. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CIGA:

a) Automaticamente:

I - por decurso de prazo de vigência; e

II - quando não restarem fornecedores registrados;

§1.º O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

b) A pedido, quando:

I - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

§2.º A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

c) Por iniciativa do CIGA, quando:

I - descumprir as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

d) Administração, sem justificativa aceitável;

I- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

II - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

V - não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

VI - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e

VII - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

§3.º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deu origem ao registro de preços.

§4.º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Cláusula Sétima. A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Oitava. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2020 e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supranumerado.

§1º Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

§2º As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Florianópolis/SC, 22 de setembro de 2020.

Assinaturas

PELA BENEFICIÁRIA		
NOME/EMPRESA	CPF N.º	ASSINATURA
NOME: DARLAN SEGALIN RAZÃO SOCIAL: OPTIDATA LTDA	048.861.849-52	

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Testemunhas:

- _____ NOME/CPF
- _____ NOME/CPF